



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000316/2025

APROVADO
Em: 13/11/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhores Vereadores.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, que sejam solicitadas à excelentíssima senhora Prefeita Municipal informações acerca dos critério utilizados pelos agentes municipais para determinação da área construída de um imóvel quando do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, notadamente, no caso em que se segue:

Recebemos, neste gabinete, no dia 06 de novembro de 2025, reclamação de cidadão que vê seus direitos vilipendiados pela administração pública quando da cobrança de IPTU de seu imóvel. O senhor Carlos Alberto da Rocha é proprietário do imóvel inscrito perante a municipalidade sob o número 109.765/000, localizado à avenida Vereador Raymundo Hargreaves, número 1000, granja 1F, bairro Bello Vale, e nos relata que, do exercício de 2024 para o atual exercício fiscal teve um aumento considerável no valor de seu IPTU, que se justificou por um suposto aumento na área total de construção de seu imóvel.

Contudo, o contribuinte relata que não houve esse aumento na área construída do imóvel, tendo apresentado documentação comprobatória, assinada por profissional técnico especializado, em Reclamação Contra Lançamento que tramitou perante a municipalidade sob o número 18.608/2025, que não foi movimentado pelos servidores da administração pública desde 26 de fevereiro de 2025, contando ainda como "Em tramitação interna".

Dessa feita, comparecemos à presença de vossa excelência, para que, dentro das prerrogativas fiscalizatórias dessa Casa legislativa, investigar e questionar:

a) Quais são os critérios e os procedimentos adotados pela municipalidade para aferir a área construída de um imóvel?

b) A prefeitura mantém registro das alterações das bases de cálculo, da área construída, da alíquota e demais dados utilizados para consecução do valor final que será pago pelo contribuinte a título de IPTU?

c) No caso em tela, do imóvel registrado perante a municipalidade sob a matrícula 109.765/000, qual foi o processo utilizado para averiguar e determinar que houve um aumento da área construída do imóvel?

d) Houve verificação *in loco* por fiscais do Município? Houve uso de ferramentas tecnológicas, como drones, para obtenção desse suposto aumento?

e) Considerando que o protocolo de número 18.608/2025 foi originado em 21 de janeiro de 2025, passados já 289 (duzentos e oitenta e nove) dias sem uma resposta ao contribuinte, há previsão para a finalização da Reclamação Contra Lançamento proposta?

f) O Município tem o hábito de demorar tantos meses para responder às demandas dos cidadãos? Qual a média de tempo que duram as contestações contra tributos propostos por contribuintes municipais perante a administração pública, da data de seu protocolo à decisão final?

Pedimos providências urgentes para que esse descaso, que muito se apresenta em reclamações de cidadãos em nosso gabinete - e inclusive de todos os edis, seja sanado e que impere o respeito no trato com os nossos cidadãos e contribuintes.

Justificação:

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 28- A *No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

Parágrafo único. *O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.*

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

...



§2º. *Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

Art. 1º. *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

...

XIV - *Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

XV - *Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.*

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com qualquer desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 7 de novembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

